

QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

Questionamento 01 – Apresentado em 15/04/2011: A nossa empresa encontra-se inserida dentre as que são obrigadas à apresentação da ECD - Escrituração Contábil Digital, conforme previsto no Inciso II do Art. 3º da IN Nº787/2007. Conforme previsto nesta instrução normativa, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2010, será exigível somente a partir de 01/07/2011, face ao prazo para transmissão dos mesmos via SPED, até o último dia útil do mês de Junho/2011. Assim, quanto ao seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme descrito na letra “b” do sub-item 16.2.4 do edital, serão os do exercício findo em 31/12/2009?

Resposta: O balanço patrimonial e demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser referentes ao exercício de 2010. A Escrituração Contábil Digital de que dispõe o Decreto nº 6022/2007, normatizado pela IN nº 787/2007, institui a obrigatoriedade de apresentação da ECD exclusivamente para fins fiscais e previdenciários, não influenciando na regra civil de escrituração. As regras relativas ao balanço digital são regras tributárias, instituídas para fins de fiscalização dos tributos a serem recolhidos. A exigência prevista no item 16 do Edital de Concorrência nº 01/2011, relativamente à entrega e forma de apresentação dos documentos de habilitação, observou os ditames previstos na Lei 8.666/93 que não ampliou para ela os efeitos da citada Instrução Normativa. A exigência do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis atualizados deve-se ao fato deste órgão procurar tomar conhecimento, da forma mais atualizada possível, da situação financeira e patrimonial da futura contratada, a fim de resguardar os interesses do Ministério da Previdência Social no tocante à execução dos serviços.